



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Aquisições Especiais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL Nº 09/2023

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00143767/2023-11

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico, inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos de cirurgias de especialidade médico-cirúrgicas de UROLOGIA - Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia - incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	450
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	150
	04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica	150
	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	150
2	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	765
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	255
	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	255
	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	255
3	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	126
	03.01.04.016-8	Pesquisa de espermatozoides (após Vasectomia)	63
	04.09.04.024-0	Vasectomia	63

*Obs: São estimados dois procedimentos SIGTAP (04.09.01.059-2 e 04.09.01.015-4), pois faz-se necessário um procedimento para tratamento do cálculo, que prevê o implante do cateter duplo J e outro procedimento posterior para retirada do cateter duplo J.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1.1. Estimativa de consultas médicas para pré e pós operatório.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 (Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter e Ressecção Endoscópica de Próstata) 2 (VASECTOMIA)	468	1.341
Para cada cirurgia realizada deverão ser realizadas consultas Pré e pós cirúrgica e pré-anestésica.					

2.1.2. Estimativa de Procedimentos Pré-Operatórios.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica)	1	468	468
Para cada cirurgia realizada deverão ser realizados Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica).					

2.1.3. Estimativa de exames histopatológicos.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	1	255	255
Para cada cirurgia do Bloco 2 realizada deverá ser realizado um exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça.					

2.1.4. Estimativa de quantitativo de cirurgias a serem ofertadas.

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos
1	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	1	150
2	04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica*	1	150
3	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	1	255
4	04.09.04.024-0	Vasectomia	1	63

*Obs: Cabe ressaltar que a demanda representada pelos pacientes com quadro de ureterolitíase, representados pelos CIDs do grupo N20, informadas pela CERCE obtidos do SISREG III são listados por dois códigos distintos URETEROLITOTOMIA e EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO/CÁLCULO DE URETER, mas que contemplam o mesmo tratamento. Isso ocorre pelo motivo de que no SISREG III não disponibiliza aos servidores urologistas o Código de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA. Logo na estimativa de demanda somam-se o quantitativo de pacientes dos dois códigos possíveis de solicitação do SISREG III. E esse número representa a demanda total de pacientes para o procedimento de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA.

2.1.5. Relação de serviços de internação necessários.

nº	Serviços de Média e Alta Complexidade
1	Internações clínicas de pacientes até 48 HORAS de pós-operatório de cirurgia de UROLOGIA
2	Internações clínicas em terapia intensiva de pacientes com instabilidade hemodinâmica APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

2.2. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência;

2.3. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovar o Valor de Referência SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada;

2.4. A memória de cálculo dá-se com a necessidade de atender a demanda reprimida de procedimentos conforme descrito na descrição da necessidade.

3. **DA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar Formulário de Cadastramento constante no Anexo II deste Edital e documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com, no período de **30 dias corridos**;
 - 3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;
- 3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
 - 3.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;
 - 3.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;
 - 3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;
 - 3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
 - 3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.
4. **DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**
- 4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;
 - 4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
 - 4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 4.3. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 4.4. Autores do Termo de Referência.
5. **DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**
- 5.1. A qualificação é o procedimento técnico-administrativo que visa selecionar previamente os interessados que reúnam condições de habilitação para participar de distribuição de procedimentos no credenciamento;
- 5.2. O procedimento de qualificação ficará permanentemente aberto, para a inscrição dos eventuais interessados;
 - 5.2.1. A qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes;
 - 5.2.2. A qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo;
 - 5.2.2.1. A validade da qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados;
- 5.3. Será fornecido termo de credenciamento aos qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
6. **DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**
- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 6.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. **DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS**
- 7.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através da divisão aritmética entre os habilitados, desde que haja vagas remanescentes, após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, atendendo o dispositivo constitucional;

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;
- 7.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios;
 - 7.3.1. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
 - 7.3.2. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
 - 7.3.3. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;
 - 7.3.4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.
- 7.4. **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**
- 7.4.1. **Para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme procedimento previsto no art. 177, §3º, do Decreto nº 44.330/2023, uma vez que o presente credenciamento se dará segundo a hipótese do inc. I, do art. 155 também do Decreto nº 44.330/2023, portanto "paralela e não excludente".**
8. **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**
- 8.1. **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
- 8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 8.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.2. **PARECERISTA**
- 8.2.1. Para esta contratação será formada Comissão de pareceristas, com conhecimento técnico, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.2.2. A Comissão de parecerista será formada por representantes das seguintes Subsecretarias, ou as áreas que vieram a substituir essas:
 - 8.2.2.1. Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SVS);
 - 8.2.2.2. Subsecretaria de Assistência à Saúde (Saís);
 - 8.2.2.3. Subsecretaria de Planejamento em Saúde (Suplans);
 - 8.2.2.4. Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);
 - 8.2.2.5. Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF).
9. **DA PROPOSTA**
- 9.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 9.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo III, em conjunto com o Formulário de Cadastramento, conforme Anexo II, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 9.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 9.4. **A Proponente deve estar localizada no Distrito Federal;**

- 9.5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 9.5.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 9.5.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Estado de Saúde do DF;
- 9.5.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 9.5.4. Nome da empresa;
- 9.5.5. Endereço;
- 9.5.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);
- 9.5.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 9.5.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 9.5.8.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 17 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;
- 9.5.9. Discriminação detalhada:
- 9.5.9.1. Da estrutura física;
- 9.5.9.2. Do quadro de pessoal detalhado;
- 9.5.9.3. Do responsável técnico;
- 9.5.9.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.5.9.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 9.5.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 9.6. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 9.6.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 9.7. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 9.8. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 9.9. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
10. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO
- 10.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 10.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 10.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 10.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 10.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 10.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 10.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 10.5.1.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I.
- 10.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
- 10.5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- 10.5.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 10.5.2.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- 10.5.2.5. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.
- 10.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 10.5.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 10.5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.5.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 10.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA
- 10.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 10.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.4.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.5.4.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 10.5.4.5. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- 10.5.4.7. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 11.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 11.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 11.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
- 11.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 11.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 11.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência Anexo I deste Edital descumprida;
- 11.4.2. Os motivos do descumprimento.
12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 13.1. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a CONTRATADA subcontrate parte do objeto contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto desta contratação entendido como procedimentos médico-cirúrgicas de Urologia-Ureterolitotripsia, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia;
- 13.2. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração;
- 13.3. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, atinentes à parcela que se pretende subcontratar, caso tal parcela represente valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (conforme §1º do art. 67 da 14.133/2021);
- 13.3.1. Poderão somar-se os atestados da CONTRATADA ao da subcontratada, para comprovação de qualificação técnica de aspecto específico do serviço contratado (parcela subcontratada), limitando-se à 25% do objeto a ser subcontratado (conforme §9º do art. 67 da 14.133/2021);

13.4. A subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos secundários, exames de imagem, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).*

***Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.**

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

14.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

14.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

14.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

14.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

14.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

14.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

14.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações do credenciado Contratado:

15.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

15.1.4. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.6. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.1. justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.2.2. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade Contratante;

15.2.3. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante;

15.2.4. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.2.5. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.2.6. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.2.7. manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

15.2.8. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.17. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

15.18. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

15.19. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

15.20. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada;

15.21. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à Contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;

15.22. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

15.23. Notificar a SES-DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15.24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES-DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

15.25. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento

15.26. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

15.27. Atender os pacientes da SES-DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

15.28. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

15.29. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

15.30. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;

15.31. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

15.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.33. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

15.34. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.35. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados

15.36. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES-DF;

15.37. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

15.38. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

15.39. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES-DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15.40. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

15.41. A Contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo Contratado de cada procedimento/exame;

15.42. Enviar mensalmente para aos gestores e os fiscais de contratos, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

15.42.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);

15.42.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

15.42.3. Localidade;

- 15.42.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência Anexo I deste Edital (por código, nome e valor unitário);
- 15.42.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF;
- 15.43. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada deve ainda:
- 15.43.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 15.43.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 15.43.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 15.43.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 15.43.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 15.43.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 15.43.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 15.44. A Contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 15.45. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;
- 15.46. A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista;
- 15.47. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES-DF, na Subsecretaria de Planejamento em Saúde (Suplans) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 15.48. A Contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- 15.49. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES-DF, na Subsecretaria de Planejamento em Saúde (Suplans) ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS;
- 15.50. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 15.51. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 15.52. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 15.53. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 15.54. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa P
- 16.1.11. Proponente através da Área Técnica Assistencial indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde (Sais), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da Subsecretaria de Planejamento em Saúde (Suplans), ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 16.1.12. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 16.1.13. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 16.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 16.1.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 16.1.16. Nomear gestores e os fiscais de contratos para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 16.1.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 16.1.18. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 16.1.19. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 16.1.20. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 16.1.21. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.22. Rejeitar procedimentos que o gestor e os fiscais de contratos julguem duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela Sais;
- 16.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 16.1.24. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 16.1.25. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio dos gestores e os fiscais de contratos, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 16.1.26. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 16.1.27. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 16.1.28. A SES-DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

17. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme **Valor Referência SUS/DF**, a partir da realização de estimativa de preço para fins de complementariedade e deliberação e aprovação por parte do Conselho de Saúde e Conselho de Intergestores Bipartite.

BLOCOS/COD SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO BLOCO DE PROCEDIMENTO	QTD	VALOR TABELA SIGTAP/ UNITÁRIO	VALOR PROCED PRINCIPAL SIGTAP	VALOR TOTAL SIGTAP BLOCO	FINANCIAMENTO MS*	VALOR TOTAL SIGTAP + FINANCIAMENTO MS (Fonte 138)	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (Menor Preço)	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL	DIFERENÇA VALOR DE MERCADO X SIGTAP* (Fonte 100)
BLOCO 1	Ureterolitotripsia Transureteroscópica + Extração Endoscópica de Corpo Estranho/cálculo	150	R\$ 872,55 (Valor do Bloco)	R\$ 756,15	R\$ 130.882,50	R\$ 0,00	R\$ 130.882,50	R\$ 10.116,40 (Valor de referência do bloco)	R\$ 1.517.460,00	R\$ 1.386.577,50
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	450	R\$ 10,00			sem financiamento extra		R\$ 10,00		
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	150	R\$ 56,56					R\$ 56,56		
04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica	150	R\$ 756,15					R\$ 10.000,00		
04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter	150	R\$ 29,84					R\$ 29,84		
BLOCO 2	Ressecção Endoscópica de Próstata	255	R\$ 978,92 (Valor do Bloco)	R\$ 851,58	R\$ 249.624,60		R\$ 217.152,90	R\$ 466.777,50	R\$ 7.467,34 (Valor de referência do bloco)	R\$ 1.904.171,70
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	765	R\$ 10,00					R\$ 10,00		
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	255	R\$ 56,56					R\$ 56,56		
04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	255	R\$ 851,58					R\$ 7.340,00		
02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	255	R\$ 40,78					R\$ 40,78		
BLOCO 3	Vasectomia	63	R\$ 463,67 (Valor do Bloco)	R\$ 438,87	R\$ 29.211,21	R\$ 27.648,81	R\$ 56.860,02	R\$ 1.684,80 (Valor de referência do bloco)	R\$ 106.142,40	R\$ 49.282,38
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	126	R\$ 10,00					R\$ 10,00		
02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozoides (após vasectomia)	63	R\$ 4,80					R\$ 4,80		
04.09.04.024-0	Vasectomia	63	R\$ 438,87					R\$ 1.660,00		
TOTAL		468			R\$ 409.718,31	R\$ 244.801,71	R\$ 654.520,02		R\$ 3.527.774,10	R\$ 2.873.254,08

*O valor descrito no financiamento MS - Portaria 90 refere-se ao repasse do valor do procedimento Principal do Bloco, para além do valor do procedimento principal que já compõe o seu respectivo Bloco. Ou seja, o repasse "duplo" da SIGTAP em relação ao referido procedimento principal (conforme Portaria GM/MS nº 90/2023).

** O valor de complementação foi aprovado pelo Conselho de Saúde do DF e Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CSDF nº 588/2023.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 18.2.1. Fonte de Recursos: 138 (referente ao repasse do Ministério da Saúde) e 100 (referente a complementação aprovada na Resolução CSDF nº 591/2023);
- 18.2.2. Programa de Trabalho: 0.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 18.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.
- 18.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;
- 19.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**
- 19.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
20. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO
- 20.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 20.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 21.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 21.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 21.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 21.6. **No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, art. 175 do Decreto nº 44.330/2023.**
22. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO
- 22.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 22.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 22.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 22.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 22.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 22.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 22.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.
23. DAS SANÇÕES
- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;
- 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 23.2.4. Multa:
- 23.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 23.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 23.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 23.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 23.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
24. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA
- 24.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;
- 24.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 24.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.
25. DO PAGAMENTO
- 25.1. O pagamento ocorrerá conforme as normas vigentes e descrito no Termo de Referência - Anexo IV;

- 25.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.3. O órgão ou entidade Contratante pagará à Contratada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Edital, de acordo com a demanda, art. 176 do Decreto nº 44.330/2023;
- 25.4. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 25.5. O serviço a ser Contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 25.5.1. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados;
- 25.6. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 dias após o Atesto dos gestores e os fiscais de contratos e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- 25.7. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
- 25.7.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- 25.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- 25.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei nº 12.440/2011.
- 25.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 25.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;
- 25.10. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

26. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 26.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 26.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 26.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 26.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 26.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 26.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 26.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 26.7.3. Indenizações e multas.
- 26.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 26.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 27.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 27.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 27.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 27.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 27.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 27.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 27.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 27.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 27.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 27.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 27.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 27.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 27.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 27.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 27.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 27.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo I, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 27.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõem sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõem sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 27.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 27.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 27.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 27.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;
- 27.23. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 27.24. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 27.24.1. Anexo I – Termo de Referência
- 27.24.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 27.24.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 27.24.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Processo para potencial contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade, na rede privada pela modalidade de credenciamento, para realização de cirurgias especialidade médico-cirúrgicas de Urologia - **Ureterolitripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter***, **Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia** - incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para concretude do "PLANO DISTRITAL PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS", englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	450
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	150
	04.09.01.059-2	Ureterolitripsia transureteroscópica	150
	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	150
2	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	765
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	255
	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	255
	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	255

3	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	126
	03.01.04.016-8	PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APOS VASECTOMIA)	63
	04.09.04.024-0	Vasectomia	63

*Obs: São estimados dois procedimentos SIGTAP (04.09.01.059-2 e 04.09.01.015-4), pois faz-se necessário um procedimento para tratamento do cálculo, que prevê o implante do cateter duplo J e outro procedimento posterior para retirada do cateter duplo J.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

1.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.3.1. Estimativa de consultas médicas para pré e pós operatório.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 (Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter e Ressecção Endoscópica de Próstata)	468	1.341
			2 (VASECTOMIA)		
Para cada cirurgia realizada deverão ser realizadas consultas Pré e pós cirúrgica e pré- anestésica.					

1.3.2. Estimativa de Procedimentos Pré-Operatórios.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica)	1	468	468
Para cada cirurgia realizada deverão ser realizados Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica).					

1.3.3. Estimativa de exames histopatológicos.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	1	255	255
Para cada cirurgia do Bloco 2 realizada deverá ser realizado um exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça.					

1.3.4. Estimativa de quantitativo de cirurgias a serem ofertadas.

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos
1	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	1	150
2	04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica*	1	150
3	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	1	255
4	04.09.04.024-0	Vasectomia	1	63

*Obs: Cabe ressaltar que a demanda representada pelos pacientes com quadro de ureterolitíase, representados pelos CIDs do grupo N20, informadas pela CERCE obtidos do SISREG III são listados por dois códigos distintos URETEROLITOTOMIA e EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO/CÁLCULO DE URETER, mas que contemplam o mesmo tratamento. Isso ocorre pelo motivo de que no SISREG III não disponibiliza aos servidores urologistas o Código de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA. Logo na estimativa de demanda somam-se o quantitativo de pacientes dos dois códigos possíveis de solicitação do SISREG III. E esse número representa a demanda total de pacientes para o procedimento de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA.

1.3.5. Relação de serviços de internação necessários.

nº	Serviços de Média e Alta Complexidade
1	Internações clínicas de pacientes até 48 HORAS de pós-operatório de cirurgia de UROLOGIA
2	Internações clínicas em terapia intensiva de pacientes com instabilidade hemodinâmica APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

1.4. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência;

1.5. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovar o Valor de Referência SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada;

1.6. A memória de cálculo dá-se com a necessidade de atender a demanda reprimida de procedimentos conforme descrito na descrição da necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1. O presente Termo está em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal através do Decreto 38.934, de 15 de março de 2018.

2.2.2. A contratação também está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS) – SES/DF 2020/2023, instrumento de planejamento que norteia a tomada de decisão no âmbito do SUS/DF, conforme apresentado:

Eixo: Gestão das Redes de Atenção à Saúde
Diretrizes: Implementar ações e projetos para desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção à Saúde - RAS
Objetivo Estratégico: Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde

2.2.3. Mapa estratégico da SES-DF

Objetivo estratégico - Ampliação e qualificação das Ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas;

Objetivo específico - Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada (média e alta complexidade);

2.2.4. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados

2.2.4.1. Em 2021, foi elaborado um plano de trabalho para reorganização das cirurgias eletivas na SES/DF a ser executado em 2021-2022. Esse plano subsidiou ações referente às contratações de especialistas, aquisições e credenciamentos, visando atender às necessidades reprimidas ao longo do período da pandemia. À época, o objetivo era otimizar o atendimento hospitalar da rede, garantindo assistência oportuna ao paciente cirúrgico mesmo em período pandêmico, respeitando os princípios de segurança do paciente. Hoje permanecemos com a mesma necessidade, porém, visando ampliação da assistência cirúrgica;

2.2.4.2. Até dezembro de 2022, foram realizados 1.783 procedimentos eletivos de cirurgia geral e ginecologia a mais em decorrência de edital de credenciamento cirúrgico. Porém, mesmo diante dos esforços empreendidos, observamos que em virtude do alto déficit de recursos humanos, em especial, de anestesiológicos, intensificado após o período pandêmico, da necessidade de melhora nas estruturas físicas e reestruturação de todas as áreas assistenciais diretas e indiretamente relacionadas à cirurgia, permaneceu elevado o número de cirurgias eletivas reprimidas.

2.2.4.3. Atualmente, o Distrito Federal possui uma fila de 30.997 usuários aguardando cirurgias eletivas, sendo que estes procedimentos 4.982 são classificados como vermelhos, 11.774 amarelos, 7.235 verdes e 6.839 azuis. Diante dessa realidade, a Rede SES/DF necessita adotar, para 2023, estratégias para diminuição de procedimentos cirúrgicos eletivos com o objetivo de atender à demanda reprimida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Credenciamento, configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº Lei 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

4.1.2. Nesse sentido, de forma mais concreta, a contratação por credenciamento que se almeja no presente processo se alinha à hipótese do inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e inc. I do art. 155 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, qual seja "paralela e não excludente".

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Cumprir com a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço. A legislação aplicável às empresas que geram resíduos hospitalares está inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), bem como pautar-se pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>);

4.2.2. A realização de cirurgias eletivas pode causar impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo, desde a produção dos materiais até a disposição final dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais mais comuns associados às cirurgias eletivas incluem:

4.2.2.1. Consumo de energia: as cirurgias requerem um grande número de equipamentos e instrumentos médicos que consomem energia. Além disso, os hospitais precisam manter condições climáticas controladas, com temperaturas e umidade específicas, para garantir a segurança dos pacientes. Tudo isso pode levar a um alto consumo de energia;

4.2.2.2. Uso de recursos naturais: a produção dos materiais utilizados em cirurgias eletivas, como instrumentos cirúrgicos, luvas e equipamentos médicos, consome recursos naturais como água, energia e matéria-prima. Além disso, muitos desses materiais são descartáveis, o que aumenta ainda mais o consumo de recursos naturais;

4.2.2.3. Geração de resíduos: as cirurgias geram uma grande quantidade de resíduos, incluindo tecidos, instrumentos cirúrgicos e outros materiais contaminados. Esses resíduos precisam ser manuseados e descartados de maneira segura e adequada, o que pode ser um desafio para muitos hospitais;

4.2.2.4. Emissões de gases de efeito estufa: as atividades hospitalares, incluindo cirurgias, podem emitir gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e óxidos de nitrogênio, que contribuem para as mudanças climáticas.

4.2.3. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante as cirurgias;

4.2.4. As empresas credenciadas deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:

4.2.4.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- 4.2.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.2.4.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.2.4.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.2.4.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 4.2.4.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.2.4.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
 - 4.2.4.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.2.5. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.
- 4.3. SUBCONTRATAÇÃO
- 4.3.1. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a CONTRATADA subcontrate parte do objeto contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto desta contratação entendido como Tratamento cirúrgico de varizes (BILATERAL).
- 4.3.2. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.
- 4.3.3. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, atinentes à parcela que se pretende subcontratar, caso tal parcela represente valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (conforme §1º do art. 67 da 14.133/2021).
- 4.3.4. Poderão somar-se os atestados da CONTRATADA ao da subcontratada, para comprovação de qualificação técnica de aspecto específico do serviço contratado (parcela subcontratada), limitando-se à 25% do objeto a ser subcontratado (conforme §9º do art. 67 da 14.133/2021).
- 4.3.5. A subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos secundários, exames de imagem, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).*
- *Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.**
- 4.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 4.4.1. Conforme a Lei nº 9.782/1999, a Lei nº 6.437/1977 e, em atendimento as Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos, nos seguintes termos:
- 4.4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
 - 4.4.1.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
 - 4.4.1.3. Habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, conforme os termos da Portaria de Consolidação nº 4 publicada no Diário Oficial da União.
- 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
- 4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 4.5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.5.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.6. DA VISTORIA
- 4.6.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que seguem:
- 4.6.1.1. RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - 4.6.1.2. RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - 4.6.1.3. RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; e
 - 4.6.1.4. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- 4.6.2. Outro critério norteador da vistoria realizada será a:
- 4.6.2.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2017 - estabelece os requisitos mínimos e as diretrizes gerais às ações de Vigilância Sanitária necessárias para o funcionamento de estabelecimentos de saúde que realizam cirurgias em ambiente não hospitalar, visando garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes.
- 4.6.3. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço;
- 4.6.4. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria;
- 4.6.5. As ações de vistoria de que trata esse tópico serão realizadas pelos mesmos membros da Comissão de Parecerista constante neste Termo.
5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 5.1. A presente compra/contratação se formalizará a partir de termo contratual.
- 5.2. Vigência Contratual: A vigência do Contrato será de 12 meses prorrogáveis por igual período, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3. Executor do Contrato: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.
6. PRAZO DE INGRESSO NO CREDENCIAMENTO
- 6.1. No período de 30 dias corridos, contados da publicação do Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar Formulário de Cadastramento constante no Apêndice II deste Termo de Referência e documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 6.2. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do DF poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, segundo o preconiza o art. 159 do Decreto nº 44.330/2023.
7. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
- 7.1. Para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme procedimento previsto no art. 177, §3º, do Decreto nº 44.330/2023, uma vez que o presente credenciamento se dará segundo a hipótese do inc. I, do art. 155 também do Decreto nº 44.330/2023, portanto "paralela e não excludente".
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 8.1. Início da execução
- 8.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 5 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.
- 8.1.1.1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.
- 8.1.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 10 dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo caia em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).
- 8.2. Local e horário da prestação do serviço
- 8.2.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.
- 8.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato
- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 8.4. Modelo de execução do objeto
- 8.4.1. Obrigações gerais da contratante para execução do objeto*
- 8.4.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
 - 8.4.1.2. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 8.4.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
 - 8.4.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
 - 8.4.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
 - 8.4.1.6. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
 - 8.4.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
 - 8.4.1.8. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
 - 8.4.1.9. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
 - 8.4.1.10. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
 - 8.4.1.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
 - 8.4.1.12. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES;
 - 8.4.1.13. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
 - 8.4.1.14. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

*Acerca das obrigações gerais da Credenciada, resalta-se que constarão no edital de chamamento público para credenciamento, no termo contratual e Termo de Credenciamento, conforme disposto no Parecer Referencial n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.

8.4.2. Produção dos resultados pretendidos

8.4.2.1. Serão encaminhados para a realização dos procedimentos objeto da contratação aqueles pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I (pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

- a) A autorização que encaminhará o paciente terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.
- b) Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.
- c) O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

8.4.2.2. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

8.4.2.3. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório (conforme modelo do Apêndice V);
- e) Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- f) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- g) Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- h) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados, quando solicitadas tais informações;
- i) Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

8.4.2.4. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

- a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- g) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- h) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.4.2.5. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

8.4.2.6. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende -se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.

8.4.2.7. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.

8.4.2.8. Para fins de execução do objeto são prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) Exigir a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- b) Realizar a qualquer momento diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

8.4.3. Descrição dos métodos e rotinas da execução

8.4.3.1. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame.

8.4.3.2. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

- a) A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

8.4.3.3. Previamente à realização do procedimento principal (ato cirúrgico) cada paciente e cirurgião responsável deverá preencher TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SEDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário;

8.4.3.4. A contratada deverá apresentar após procedimento a documentação abaixo relacionada, bem como deve encaminhar os documentos à CONTRATANTE por link do google drive ao endereço eletrônico: gatca.daqua@saude.df.gov.br (por competência fechada). Confirmam-se os documentos:

- a) Ficha (Pesquisa) de Satisfação do paciente, conforme APÊNDICE V;
- b) Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo de Planilha no APÊNDICE IV;
- c) Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;
- d) AIH devidamente preenchida;
- e) Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;
- f) Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SEDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme APÊNDICE III;
- g) Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;
- h) Boletim Anestésico;
- i) Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;
- j) Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
- k) No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;
- l) Relatório da internação (Resumo clínico);
- m) Resumo de Alta Hospitalar;
- n) Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme APÊNDICE VI

8.4.3.5. Durante a execução dos serviços, no caso da ocorrência eventos adversos, a contratada deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, no prazo de 12 horas. A informação deve conter a descrição detalhada do evento adverso e as técnicas aplicadas como medida de contingência.

8.4.3.6. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão;

8.4.3.7. A CONTRATADA DEVE efetuar fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.

8.4.3.8. A CONTRATADA DEVE notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 170 (que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

9.2. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

9.3. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. Preposto

9.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.9.2. Caberá ao preposto designado:

9.9.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

9.9.2.2. Negociar, junto aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

9.9.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

9.9.2.4. Tratar com os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

- 9.9.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 9.9.2.6. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 9.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.10. Fiscalização
- 9.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.10.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 9.11. Fiscalização Técnica
- 9.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.12. Fiscalização Administrativa
- 9.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.13. Gestor do Contrato
- 9.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Contratante (CGCSS) e pelos fiscais e gestores do contrato;
- 10.2. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 11.1.3. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato e/ou da Comissão Executora, quando houver, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 11.1.4. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 11.1.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
- 11.1.6. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;
- 11.1.7. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 11.1.8. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 11.1.9. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 11.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
- 11.1.9.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 11.1.10. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 11.1.11. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.1.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 11.1.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 11.1.14. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 11.1.15. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado;
- 11.1.16. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que o atingimento da meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais de atingimento da meta e aquele em que o atingimento irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais de atingimento.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (<25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - APÊNDICE V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

11.1.17. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual de atingimento irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) atingimento de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando o atingimento for <25% da meta.

11.1.18. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificada tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,005%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,05%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,055%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,5%	1%	2%

11.1.19. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

11.1.20. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

11.1.21. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

- 11.1.22. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- 11.1.23. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- 11.1.24. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- 11.1.25. Em casos de necessidade de mudança de procedimento no ato cirúrgico, reoperações ou complicações, os procedimentos serão remunerados conforme regras de processamento do Sistema de informações hospitalares que poderão ser consultados no Manual SIH 2017 e avaliados pelo auditor do contrato;
- 11.1.26. As AIHs rejeitadas (Glosadas) em decorrência de falhas no preenchimento e/ou inconsistências serão encaminhadas à Contratada em relatório analítico de glosas para correção e reapresentação, na competência subsequente, conforme cronograma de entrega da produção hospitalar;
- 11.1.27. Após a reapresentação das AIHs, persistindo a rejeição (glosas) pelo Ministério da Saúde, cuja responsabilidade tenha sido da Contratada, as mesmas terão seus valores integrais abatidos na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a finalização do relatório de análise das AIHs realizado pela GEPI/DICS/SUPLANS.
- 11.1.28. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS;
- 11.1.29. As diárias de UTI serão pagas conforme vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.
- 11.2. Recebimento do Objeto
- 11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.2.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 11.2.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 11.2.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.2.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 11.2.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.2.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.2.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.3. Da liquidação
- 11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.
- 11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.2.1. o prazo de validade;
- 11.3.2.2. a data da emissão;
- 11.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.5. o valor a pagar; e
- 11.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.4. Do prazo de pagamento.
- 11.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 11.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 11.5. Da forma de pagamento.
- 11.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 12.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
- 12.2. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 12.3. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- 12.4. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- 12.5. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 12.6. Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 12.7. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Termo de Referência;
- 12.8. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 12.9. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.10. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- 12.11. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.
- 12.12. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido por Comissão de Pareceristas.
- 12.13. **Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.**
- 12.14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 12.14.2. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 12.14.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13. COMISSÃO DE PARECERISTAS

- 13.1. Para esta contratação será formada Comissão de pareceristas, com conhecimento técnico, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- 13.2. A Comissão de parecerista será formada por representantes das seguintes Subsecretarias, ou as áreas que vierem a substituir essas:
- 13.2.1. Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS/SES;
 - 13.2.2. Subsecretaria de Assistência à Saúde - SAIS/SES;
 - 13.2.3. Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS/SES;
 - 13.2.4. Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES;
 - 13.2.5. Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF/SES.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

15. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Os requisitos específicos para o credenciamento de cirurgias pretendidas podem ser definidos pela própria entidade contratante, como a Rede SES/DF, seguindo as orientações da legislação vigente, regulamentos internos e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.
- 15.2. No caso das cirurgias objeto deste credenciamento, os requisitos geralmente podem incluir:
- 15.2.1. Infraestrutura adequada: Os estabelecimentos de saúde interessados em se credenciar para realizar cirurgias de varizes bilaterais devem possuir infraestrutura adequada para realizar os procedimentos com segurança e eficiência. Isso inclui salas cirúrgicas equipadas adequadamente, materiais esterilizados, equipamentos médicos necessários e instalações adequadas para a recuperação pós-operatória.
 - 15.2.2. Equipe médica qualificada: É importante que as clínicas ou hospitais credenciados tenham uma equipe médica qualificada e experiente em cirurgias vasculares, incluindo especialistas em cirurgia vascular ou cirurgia geral com experiência comprovada no tratamento de varizes. Os profissionais devem possuir as devidas certificações e estar registrados nos órgãos competentes.
 - 15.2.3. Experiência e capacidade técnica: Os estabelecimentos de saúde devem comprovar sua experiência na realização de cirurgias de varizes bilaterais. Isso pode ser demonstrado por meio de histórico de procedimentos bem-sucedidos, qualificações da equipe médica, registro de resultados e outros indicadores de qualidade.
 - 15.2.4. Equipamentos e insumos adequados: A clínica ou hospital deve possuir os equipamentos e insumos necessários para a realização das cirurgias de varizes bilaterais. Isso inclui instrumentais cirúrgicos, equipamentos de anestesia, em caso de necessidade Órtese Prótese e Material Especial (OPME) dispositivos de monitoramento e outros itens necessários para o procedimento.
 - 15.2.5. Consultas pré e pós-operatórias: O estabelecimento de saúde deverá oferecer consultas pré e pós-operatórias e pré anestésicas como parte do pacote de serviços. Isso inclui a necessidade de avaliação prévia do paciente, exames complementares, planejamento cirúrgico, orientações pós-operatórias e acompanhamento durante o processo de recuperação.
 - 15.2.6. Qualificação técnica (Conforme requisitos específicos para este processo de credenciamento - segundo Art. 156. Decreto Distrital nº 44.330/2023);
- 15.3. Para o presente procedimento de credenciamento serão exigidas as seguintes comprovações das condições de qualificação técnica:
- 15.3.1. Comprovação, por Atestado de Capacidade Técnica, de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto contratual, quais sejam os seguintes procedimentos: tratamento cirúrgico de **Ureterolitripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia**. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento. Além disso, deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço ou entrega de produto anterior, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu e o prazo de entrega, etc.
 - 15.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - 15.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 15.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
 - 15.3.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - 15.3.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
 - 15.3.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 15.3.5. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - 15.3.6. Ficha cadastral do médico RT da unidade;
 - 15.3.7. Certidão negativa de infração ética do RT da unidade;
 - 15.3.8. Comprovante de estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados para a execução do procedimento;
 - 15.3.9. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
 - 15.3.10. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;
 - 15.3.11. Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 15.4. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme Valor Referência SUS/DF, a partir da realização de estimativa de preço para fins de complementariedade e deliberação e aprovação por parte do Conselho de Saúde e Conselho de Intergestores Bipartite.

BLOCOS/COD SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO BLOCO DE PROCEDIMENTO	QTD	VALOR TABELA SIGTAP/UNITÁRIO	VALOR PROCED PRINCIPAL SIGTAP	VALOR TOTAL SIGTAP BLOCO	FINANCIAMENTO MS*	VALOR TOTAL SIGTAP + FINANCIAMENTO MS (Fonte 138)	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (Menor Preço)	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL	DIFERENÇA VALOR DE MERCADO X SIGTAP* (Fonte 100)
BLOCO 1	Ureterolitripsia Transureteroscópica + Extração Endoscópica de Corpo Estranho/cálculo	150	R\$ 872,55 (Valor do Bloco)	R\$ 756,15	R\$ 130.882,50	R\$ 0,00	R\$ 130.882,50	R\$ 10.116,40 (Valor de referência do bloco)	R\$ 1.517.460,00	R\$ 1.386.577,50
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	450	R\$ 10,00			sem financiamento extra		R\$ 10,00		
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	150	R\$ 56,56					R\$ 56,56		
04.09.01.059-2	Ureterolitripsia transureteroscópica	150	R\$ 756,15					R\$ 10.000,00		
04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter	150	R\$ 29,84					R\$ 29,84		
BLOCO 2	Ressecção Endoscópica de Próstata	255	R\$ 978,92 (Valor do Bloco)	R\$ 851,58	R\$ 249.624,60	R\$ 217.152,90	R\$ 466.777,50	R\$ 7.467,34 (Valor de referência do bloco)	R\$ 1.904.171,70	R\$ 1.437.394,20
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	765	R\$ 10,00					R\$ 10,00		
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	255	R\$ 56,56					R\$ 56,56		
04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	255	R\$ 851,58					R\$ 7.340,00		
02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	255	R\$ 40,78					R\$ 40,78		
BLOCO 3	Vasectomia	63	R\$ 463,67 (Valor do Bloco)	R\$ 438,87	R\$ 29.211,21	R\$ 27.648,81	R\$ 56.860,02	R\$ 1.684,80 (Valor de referência do bloco)	R\$ 106.142,40	R\$ 49.282,38
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	126	R\$ 10,00					R\$ 10,00		
02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozoides (após vasectomia)	63	R\$ 4,80					R\$ 4,80		
04.09.04.024-0	Vasectomia	63	R\$ 438,87					R\$ 1.660,00		
TOTAL		468			R\$ 409.718,31	R\$ 244.801,71	R\$ 654.520,02		R\$ 3.527.774,10	R\$ 2.873.254,08

*O valor descrito no financiamento MS - Portaria 90 refere-se ao repasse do valor do procedimento Principal do Bloco, para além do valor do procedimento principal que já compõe o seu respectivo Bloco. Ou seja, o repasse "duplo" da SIGTAP em relação ao referido procedimento principal (conforme Portaria GM/MS nº 90/2023).

** O valor de complementação foi aprovado pelo Conselho de Saúde do DF e Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CSDF nº 588/2023.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 17.2.1. Fonte de Recursos: 138 (referente ao repasse do Ministério da Saúde) e 100 (referente a complementação aprovada na Resolução CSDF nº nº 591/2023);
 - 17.2.2. Programa de Trabalho: 0.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 17.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.
- 17.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. APÊNDICES

- APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar
- APÊNDICE II - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
- APÊNDICE III - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE (PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS)

19. DAS ASSINATURAS

19.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

19.2. **O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:**

ASSEIC/SUAG/SES - Integrante Administrativo
GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES - Gerente de Serviços Cirúrgicos
DUAEC/CATES/SAIS/SES - Diretora de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias
CATES/SAIS/SES - Coordenador de Atenção Especializada à Saúde
DICS/SUPLANS/SES- Diretor de Controle de Serviços de Saúde

19.3. **Autoridade Superior Responsável pela validação técnica do Termo de Referência:**

Ato de validação dos trabalhos de produção do Termo de Referência conforme artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES/DF.

CRDF/SES - Diretoria Geral do Complexo Regulador
SES/SAIS -Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
SUPLANS/SES - Subsecretaria de Planejamento em Saúde

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que compõe o presente Termo de Referência, enquanto Apêndice, está registrado no **DOCUMENTO SEI Nº 118016461**.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que as avaliações de conformidade do Termo de Referência, considerando o ETP enquanto apêndice, poderão ser realizadas na análise conjunta dos documentos, uma vez que ambos constam na instrução processual. Ademais, não há prejuízo para a divulgação posterior do Edital de Chamamento Público do Credenciamento, visto que o PDF com o ETP poderá ser incluído a parte.

APÊNDICE II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

BLOCO 1 : Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade	Valor Total
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica		R\$
04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter		R\$
TOTAL			R\$

*Obs: São estimados dois procedimentos SIGTAP (04.09.01.059-2 e 04.09.01.015-4), pois faz-se necessário um procedimento para tratamento do cálculo, que prevê o implante do cateter duplo J e outro procedimento posterior para retirada do cateter duplo J.

BLOCO 2: RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Total
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata		R\$
02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça		R\$
TOTAL			R\$

BLOCO 3: VASECTOMIA			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Total
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) (2 por BPA)		R\$
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)		R\$
04.09.04.024-0	Vasectomia		R\$
TOTAL			R\$

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20____.

APÊNDICE III
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

Paciente:

DN: //

CPF/RG:

Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no _____, conforme informações que recebi em consulta médica prévia.

2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

No caso de envolver lateralidade, especificar:

() DIREITO () ESQUERDO () BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que implicam em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que

4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:

- () Hemorragias e infecções
- () Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
- () Parada respiratória e ataque cardíaco
- () Queda da pressão arterial
- () Derrame cerebral, convulsões
- () Reações alérgicas aos medicamentos administrados
- () Alterações da função dos rins e intestino
- () Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
- () Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
- () Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
- () Infecções ou hemorragias no local operado
- () Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
- () Morte
- () Outros

5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).

6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia.

Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento.

Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

7. Por fim, declaro e confirmo que:

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considerei pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.

9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.

AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: _____

Local/Data: _____

REVOGAÇÃO

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

Assinatura:

Local/Data

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considere o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe esclarecido.

Declaro que fui informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

APÊNDICE IV
MODELO DE PLANILHA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nº DO CONTRATO			
MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO			
QTD DE PACIENTES	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR
1	M.J.T	Procedimento X	
2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	
3	J.M.V	Procedimento Z	
TOTAL = 3		TOTAL = 4	TOTAL = R\$

APÊNDICE V
PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
Marque um "X" conforme sua satisfação:	SATISFEITO	NÃO SATISFEITO
1) Atenção e gentileza dos profissionais		
2) Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		
Acréscimo sugestões, críticas e opiniões:		

APÊNDICE VI
MODELO DE PLANILHA IMR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:	N DO CONTRATO:
---------------------------	----------------

COMPETÊNCIA:						
PACIENTE	PROCEDIMENTO	ADMISSÃO	ALTA	APRESENTOU INFECÇÃO	COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA	SATISFEITO
M.J.T	Procedimento X					
A.D.E	Procedimento Y e W					
J.M.V	Procedimento Z					
TOTAL = 3	TOTAL = 4					

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO – III

MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº...../2023 - Secretaria de Estado de Saúde do DF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a), CPF nº na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 561 (117965784), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto procedimentos cirúrgicos, em complementariedade, na rede privada pela modalidade de credenciamento, para realização de cirurgias especialidade médico-cirúrgicas de Urologia - **Ureterolitripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter***, **Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia** - incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para concretude do "PLANO DISTRITAL PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS", englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Termo de Referência 561 (117965784), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	450
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	150
	04.09.01.059-2	Ureterolitripsia transureteroscópica	150
	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	150
2	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	765
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	255
	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	255
	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	255
3	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	126
	03.01.04.016-8	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	63
	04.09.04.024-0	Vasectomia	63

*Obs: São estimados dois procedimentos SIGTAP (04.09.01.059-2 e 04.09.01.015-4), pois faz-se necessário um procedimento para tratamento do cálculo, que prevê o implante do cateter duplo J e outro procedimento posterior para retirada do cateter duplo J.

3.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.2.1. Estimativa de consultas médicas para pré e pós operatório.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 (Ureterolitripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter e Ressecção Endoscópica de Próstata) 2 (VASECTOMIA)	468	1.341

Para cada cirurgia realizada deverão ser realizadas consultas Pré e pós cirúrgica e pré- anestésica.

3.2.2. Estimativa de Procedimentos Pré-Operatórios.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
1	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica)	1	468	468

Para cada cirurgia realizada deverão ser realizados Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica).

3.2.3. Estimativa de exames histopatológicos.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Nº total
-----	--------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------	----------

1	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	1	255	255
Para cada cirurgia do Bloco 2 realizada deverá ser realizado um exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça.					

3.2.4. Estimativa de quantitativo de cirurgias a serem ofertadas.

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos
1	04.09.01.015-4	Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*	1	150
2	04.09.01.059-2	Ureterolitotripsia transureteroscópica*	1	150
3	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	1	255
4	04.09.04.024-0	Vasectomia	1	63

*Obs: Cabe ressaltar que a demanda representada pelos pacientes com quadro de ureterolitíase, representados pelos CIDs do grupo N20, informadas pela CERCE obtidos do SISREG III são listados por dois códigos distintos URETEROLITOTOMIA e EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO/CÁLCULO DE URETER, mas que contemplam o mesmo tratamento. Isso ocorre pelo motivo de que no SISREG III não disponibiliza aos servidores urologistas o Código de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA. Logo na estimativa de demanda somam-se o quantitativo de pacientes dos dois códigos possíveis de solicitação do SISREG III. E esse número representa a demanda total de pacientes para o procedimento de URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA.

3.2.5. Relação de serviços de internação necessários.

ORD	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1	Internações clínicas de pacientes até 48 HORAS de pós-operatório de cirurgia de UROLOGIA
2	Internações clínicas em terapia intensiva de pacientes com instabilidade hemodinâmica APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

3.2.6. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência.

3.2.7. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

3.2.8. A memória de cálculo dá-se com a necessidade de atender a demanda reprimida de procedimentos conforme descrito na descrição da necessidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.2. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a CONTRATADA subcontrate parte do objeto contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto desta contratação entendido como procedimentos médico-cirúrgicos de Urologia-Ureterolitotripsia, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia;

4.1.3 A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.

4.1.4. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, atinentes à parcela que se pretende subcontratar, caso tal parcela represente valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (conforme §1º do art. 67 da 14.133/2021).

4.1.5. Poderão somar-se os atestados da CONTRATADA ao da subcontratada, para comprovação de qualificação técnica de aspecto específico do serviço contratado (parcela subcontratada), limitando-se à 25% do objeto a ser subcontratado (conforme §9º do art. 67 da 14.133/2021).

4.1.6 A subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos secundários, exames de imagem, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).*

*Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Início da execução

4.2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

4.2.1.1.1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.2.1.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 10 dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo caia em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.2.2. Local e horário da prestação do serviço

4.2.2.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.2.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.2.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.3. Modelo de execução do objeto

4.3.1. Obrigações gerais da contratante para execução do objeto*

4.3.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

4.3.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.3.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

4.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

4.3.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

4.3.7. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

4.3.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

4.3.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

4.3.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

4.3.11. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

4.3.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

4.3.13. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES;

4.3.14. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

4.3.15. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

*Acerca das obrigações gerais da Credenciada, resalta-se que constarão no edital de chamamento público para credenciamento, no termo contratual e Termo de Credenciamento, conforme disposto no Parecer Referencial n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.

4.4. Produção dos resultados pretendidos

4.4.1. Serão encaminhados para a realização dos procedimentos objeto da contratação aqueles pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I (pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

a) A autorização que encaminhará o paciente terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.

b) Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.

c) O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

4.4.2. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRANTE:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

4.4.3. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRATADA:

a) Fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

c) Notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

d) Realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório (conforme modelo do Apêndice V);

e) Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

f) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

g) Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

h) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados, quando solicitadas tais informações;

i) Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

k) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4.4.4. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

- a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- g) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- h) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.4.5. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

4.4.6. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende -se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.

4.4.7. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.

4.4.8. Para fins de execução do objeto são prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) Exigir a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- b) Realizar a qualquer momento diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

4.5. Descrição dos métodos e rotinas da execução

4.5.1. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame.

4.5.2. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

a) A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

4.5.3. Previamente à realização do procedimento principal (ato cirúrgico) cada paciente e cirurgião responsável deverá preencher TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

4.5.4. A contratada deverá apresentar após procedimento a documentação abaixo relacionada, bem como deve encaminhar os documentos à CONTRATANTE por link do google drive ao endereço eletrônico: gatca.daqua@saude.df.gov.br (por competência fechada). Confirmar-se os documentos:

- a) Ficha (Pesquisa) de Satisfação do paciente, conforme APÊNDICE V;
- b) Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo de Planilha no APÊNDICE IV;
- c) Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;
- d) AIH devidamente preenchida;
- e) Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;
- f) Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme APÊNDICE III;
- g) Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;
- h) Boletim Anestésico;
- i) Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;
- j) Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
- k) No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;
- l) Relatório da internação (Resumo clínico);
- m) Resumo de Alta Hospitalar;
- n) Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme APÊNDICE VI

4.5.5. Durante a execução dos serviços, no caso da ocorrência eventos adversos, a contratada deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, no prazo de 12 horas. A informação deve conter a descrição detalhada do evento adverso e as técnicas aplicadas como medida de contingência.

4.5.6. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão;

4.5.7. A CONTRATADA DEVE efetuar fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.

4.5.8. A CONTRATADA DEVE notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6.1. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Contratante (CGCSS) e pelo Executor do contrato;

4.6.2. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

4.7. Recebimento do Objeto

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.7.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.7.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.7.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.7.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.7.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.8.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

4.8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

4.8.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$, em procedência ao orçamento do distrito federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.4. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato e/ou da Comissão Executora, quando houver, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.5. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

7.6. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

7.7. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

7.8. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

7.9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

7.10. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 7.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
- 7.10.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.12. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.15. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.16. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado;

7.17. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que o atingimento da meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais de atingimento da meta e aquele em que o atingimento irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais de atingimento.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (<25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - APÊNDICE V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

7.18. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

7.19. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificada tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
	99%	1%	0,005%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,05%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,055%	0,11%	0,22%
Parcialmente conforme	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37%	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,5%	1%	2%

7.20. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

7.21. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.22. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

7.23. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

7.24. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.25. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

7.26. Em casos de necessidade de mudança de procedimento no ato cirúrgico, reoperações ou complicações, os procedimentos serão remunerados conforme regras de processamento do Sistema de informações hospitalares que poderão ser consultados no Manual SIH 2017 e avaliados pelo auditor do contrato;

7.27. As AIHs rejeitadas (Glosadas) em decorrência de falhas no preenchimento e/ou inconsistências serão encaminhadas à Contratada em relatório analítico de glosas para correção e reapresentação, na competência subsequente, conforme cronograma de entrega da produção hospitalar;

7.28. Após a reapresentação das AIHs, persistindo a rejeição (glosas) pelo Ministério da Saúde, cuja responsabilidade tenha sido da Contratada, as mesmas terão seus valores integrais abatidos na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a finalização do relatório de análise das AIHs realizado pela GEPI/DICS/SUPLANS.

7.29. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam descritos, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS;

7.30. As diárias de UTI serão pagas conforme vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

7.31. Da liquidação.

7.31.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.31.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.31.2.1. o prazo de validade;
- 7.31.2.2. a data da emissão;
- 7.31.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.31.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.31.2.5. o valor a pagar; e
- 7.31.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.31.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Do prazo de pagamento.

7.32.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.32.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.33. Da forma de pagamento.

7.33.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de **12 meses** prorrogáveis por igual período, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como necessidade assistencial.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos ser

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

10.1.11. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

10.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.27. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.1.4. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.6. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.1. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.2. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.3. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.4. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.5. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.2.6. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.2.7. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.2.8. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.17. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.18. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.19. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.20. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.21. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.22. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.23. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.25. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 11.26. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.27. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.28. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.29. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III do Termo de Referência), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SEDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 11.30. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.31. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.33. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.34. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.35. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 11.36. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.37. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.38. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.39. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.40. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.41. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.42. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.42.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
 - 11.42.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - 11.42.3. Localidade;
 - 11.42.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
 - 11.42.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.43. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.43.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - 11.43.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
 - 11.43.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
 - 11.43.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
 - 11.43.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
 - 11.43.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
 - 11.43.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.44. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.45. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entendendo-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.46. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.47. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.48. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.49. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.50. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.51. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.52. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.53. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.54. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Executor do Contrato: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1 Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 170 (que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

16.2.2. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.3. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.9. Preposto

16.2.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.9.2. Caberá ao preposto designado:

16.2.9.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.2.9.2.2. Negociar, junto aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.2.9.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.2.9.2.3. Tratar com os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

16.2.9.2.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

16.2.9.2.5. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.2.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.11. **Fiscalização.**

16.2.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.11.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.11.3. Fiscalização Técnica.

16.2.11.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.11.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.11.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.11.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.11.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.12. Fiscalização Administrativa

16.2.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.13. Gestor do Contrato

16.2.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE III- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE ROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

Paciente:

DN: //

CPF/RG: Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no , conforme informações que recebi em consulta médica prévia.

2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

No caso de envolver lateralidade, especificar:

() DIREITO () ESQUERDO () BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que implicam em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que pude, de forma satisfatória, esclarecer todas as minhas dúvidas.

4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:

- () Hemorragias e infecções
- () Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
- () Parada respiratória e ataque cardíaco
- () Queda da pressão arterial
- () Derrame cerebral, convulsões
- () Reações alérgicas aos medicamentos administrados
- () Alterações da função dos rins e intestino
- () Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
- () Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
- () Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
- () Infecções ou hemorragias no local operado
- () Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
- () Morte
- () Outros

5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).

6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia.

Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento.

Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

7. Por fim, declaro e confirmo que:

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considere pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.

9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.

AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: _____

Local/Data: _____

REVOGAÇÃO

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

Assinatura:

Local/Data

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considere o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe foi esclarecido.	Declaro que foi informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
---	--

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: _____

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

APÊNDICE IV-MODELO DE PLANILHA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nº DO CONTRATO			
MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO			
QTD DE PACIENTES	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR
1	M.J.T	Procedimento X	
2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	

3	J.M.V	Procedimento Z	
TOTAL = 3		TOTAL = 4	TOTAL = R\$

APÊNDICE V-Pesquisa de Satisfação

PESQUISA DE SATISFAÇÃO		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
Marque um "X" conforme sua satisfação:	SATISFEITO	NÃO SATISFEITO
1) Atenção e gentileza dos profissionais		
2)Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		
Acrescente sugestões, críticas e opiniões:		

APÊNDICE VI- MODELO DE PLANILHA IMR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:		N DO CONTRATO:				
COMPETÊNCIA:						
PACIENTE	PROCEDIMENTO	ADMISSÃO	ALTA	APRESENTOU INFECÇÃO	COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA	SATISFEITO
M.J.T	Procedimento X					
A.D.E	Procedimento Y e W					
J.M.V	Procedimento Z					
TOTAL = 3	TOTAL = 4					

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 588, DE 14 DE JULHO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF)**, instituído por meio da [Portaria GM/MS nº 90, de 3 de Fevereiro de 2023](#), que repassará recursos federais ao Distrito Federal;

Considerando a demanda reprimida de pacientes aguardando procedimentos médico-cirúrgicos na especialidade de Urologia (Litotripsia, Ressecção Endoscópica de Próstata e Vasectomia), com dados do SISREG III, apontando demanda reprimida de 2071 procedimentos;

Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal, especialidade Cirurgia Vascular, através de abertura de edital de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar, na rede privada, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS), acrescido do mesmo valor pelo incremento federal do **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas** e com a complementação financeira do tesouro do Distrito Federal, a partir de recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando que, no trâmite processual, a definição dos valores complementares provenientes da Fonte 100 (Tesouro do Distrito Federal) sofreram mudanças, adequações e ajustes, desde o relatório de pesquisa de preços, entendemos que o valor complementar de R\$ 3.476.280,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais) deve ser considerado como estimado, haja vista a possibilidade de alguma alteração, desde que razoável, até a efetiva contratação dos serviços, conforme o Edital de Credenciamento a ser publicado;

Considerando que a proposta ora apresentada visa atender a 468 pacientes e assim reduzir a demanda reprimida atual e não poderá tornar-se permanente, efetivando-se no prazo de até 2 anos, uma vez que a complementariedade destes serviços deverá ter caráter de excepcionalidade;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, em 07 de junho de 2023, por meio do Ofício 4580 (114647110), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, e inclusive autorizar a complementariedade de recursos financeiros, a partir de indicadores precisos da parte do serviço que será transferido, fundamentados pelas áreas técnicas, fato que não lhe atribui responsabilidade pelos atos emanados durante o processo de contratação ou afetos a ele;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da modalidade complementar desta ação;

Considerando a análise do processo 00060-00143767/2023-11;

Considerando os encaminhamentos do Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, art. 15., Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve *ad referendum* do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Reconhecer que o **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem o potencial de auxiliar** a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF na superação das demandas reprimidas, acumuladas nos últimos 3 anos, a partir de um adequado Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a complementariedade das cirurgias eletivas de Urologia (Litotripsia, Ressecção Endoscópica de Próstata e Vasectomia), conforme seus protocolos e etapas prescritas, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS) e igual incremento do Ministério da Saúde, além da complementação financeira, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.476.280,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais), assegurando a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para redução da lista de espera do Sistema de Regulação – SISREG.

Art. 3º Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de Urologia (Litotripsia, Ressecção Endoscópica de Próstata e Vasectomia), com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 180 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 588, de 14 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2023 O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 19 de julho de 2023, e: Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de Fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve: Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº 8.666/93. Art. 2º Conforme as normas pertinentes quanto a tabela de complementariedade a PRC nº 6/2017, não serão utilizados para complementação, valores provenientes de verbas federais repassadas fundo a fundo, a fim de não caracterizar duplicidade de remuneração para o mesmo serviço. Art. 3º Aprovar complementariedade financeira através da fonte do Tesouro do Distrito Federal, conforme anexo TABELA DE

UROLOGIA						
BLOCOS	Especificação do Procedimento	VALOR SIGTAP UNITÁRIO	Valor Proceed Principal SIGTAP	Valor total SIGTAP + financiamento MS	VALOR FONTE 100	VALOR DE REFERÊNCIA SUSDF
1	Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter	R\$ 872,55	R\$ 756,15	R\$ 1.628,70	R\$ 8.487,70	R\$ 10.116,40
2	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 978,92	R\$ 851,58	R\$ 1.830,50	R\$ 5.636,84	R\$ 7.467,34
3	VASECTOMIA	R\$ 463,67	R\$ 438,87	R\$ 902,54	R\$ 782,26	R\$ 1.684,80



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/07/2023, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118393568** código CRC= **1D98BC5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF